DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12040/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12764/2018
PROTOCOLO	: 1945547
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIO CÔNJUGE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGULAR. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo da concessão de benefício de Pensão por Morte, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul à beneficiária **DANIELLY VICTÓRIA SANTIAGO CÓRDOBA,** filha do segurado falecido Sr. **DANIEL PEDRAZA CÓRDOBA**, que ocupava o cargo de 1º Sargento da Policia Militar de MS.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 19-20 (ANÁLISE ANA-DFAPP-9426/2021) sugeriu o Registro da concessão da Pensão por Morte após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 11982/2021 (fls. 21) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício previdenciário foi concedido regularmente à beneficiária e os proventos foram fixados de acordo com os preceitos constitucionais e legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer do ministério Público de Contas, e determino o **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte à beneficiária **DANIELLY VICTORIA SANTIAGO CÓRDOBA**, em decorrência do óbito do segurado falecido Sr. Daniel Pedraza Córdoba, nos termos no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44, inciso II, art. 45, inciso I, e art. 51, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n 4.963/2016, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.663/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.773 em 01/11/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR